



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023

PARECER DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2023 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA DA LEI ORDINÁRIA Nº 1960/2022 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Alberto Sousa, Cláudia Batista, Jhony dos Santos Silva, Zesiel Ribeiro, Ricardo Seidel, João Francisco Silva, Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa, Whelberson Brandão e Wanderson Manchinha.

Relator CCJ: Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa.

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2023 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO DE CRÉDITO NA ORDEM DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria dos vereadores Alberto Sousa, Cláudia Batista, Jhony dos Santos Silva, Zesiel Ribeiro, Ricardo Seidel, João Francisco Silva, Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa, Whelberson Brandão e Wanderson Manchinha.

Deu entrada na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a matéria de autoria do poder legislativo, onde o presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder autorização de remanejamento, no valor de **R\$ 3.000.000, 00** (três milhões de reais) provenientes de **realocação de diversas pastas e rubricas do município**, que será utilizado de acordo a decisão judicial emitida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz/MA nos autos do processo 0801825-64.2023.8.10.0040.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023

Durante a reunião da Comissão mencionada acima, o Vereador Flamarion de Oliveira Amaral Propôs uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N° 001/2023, que altera a Lei Ordinária nº 1.897/2021 que dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Imperatriz-MA, para o período de 2022-2025.

A matéria da Emenda Aditiva, do Art. 6º, ao Projeto de Lei 001/2023 trata da autorização de compensação de ISSQN ou IPTU nas despesas privadas, nos casos de prestação de serviços essenciais que o município comprovadamente se mostrar omisso, mediante autorização legal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo a LOA (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022-2025).

Na LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES

II – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Inicia-se a análise trazendo a baila a previsão regimental e competência desta comissão para apreciar a matéria, que se dá por força da alínea 'a' e 'd' do inciso II, cumulado com o inciso I, 'a', ambos do art. 77 do regimento interno desta casa.

Art. 77 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, **ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações.**

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) **examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;**
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria. Que de plano verifica-se sua regularidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023

Trata-se o projeto de lei de disposição Constitucional preconizada no artigo 165, § 2º, nos artigos, 40, 136, 151; II e III; § Parágrafo 2º, e 5º da Constituição do Estado do Maranhão. Nos artigo 13, inciso II; artigo 16, incisos I, II, e III, artigo 17 e 24, § 1º, incisos I e II, inciso II do Art. 102 e inciso II do Art. 105 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Também é obrigação imposta e regulamentadas pelas leis 4.320/64; LC 101/2000. E Portarias Ministeriais nº. 42/99; 163/2001; 325/2001; 519/2001.

Sem prejuízo da Emenda Constitucional 25/2000, nº 86/2015, Resolução Normativa nº 40 e 43 de 2001, do Senado da República e Medida Provisória nº 2.185/2001 e a Emenda à Lei Orgânica nº 28/2018, § 8º do Art. 105; e **CONSIDERANDO** ainda, aos dispostos dos artigos 77, inciso I, alínea “a”. Artigo 106, § Parágrafo Único. Inciso “I e II”, alíneas “a e b”, do Regimento Interno dessa Câmara municipal.

Assim a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de seu relator analisou o projeto de lei, e possuindo informações para delinear seu voto na insigne proposição declara seu **VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei, e a Emenda Aditiva do Art. 6º, ao Projeto de Lei 001/2023.**

III. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Este comitê acompanha entendimento constitucional quanto à meritocracia e juridicidade de proposição, visto que é matéria privativa do Poder Executivo. Isto posto, nosso voto **é pela APROVAÇÃO total do Projeto de Lei nº 01/2023 e a Emenda Aditiva do Art. 6º, ao Projeto de Lei 001/2023.**

É o Voto.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumprindo os dispostos do Artigo 21, incisos II e III e Artigo 24 da Lei Orgânica municipal. Combinados com os artigos, 76, 77,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023

103 e 201, do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **VOTA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM DEBATE, Projeto de Lei n.º 001/2023 e a Emenda Aditiva do Art. 6º, ao Projeto de Lei 001/2023.**

. Estando a referida dentro dos preceitos normativos que norteiam a Técnica Legislativa preconizadas no artigo 59 da Constituição Federal e Leis Complementares nº 95/98 e 107/2001. Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da insigne propositura.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

Presidente	RUBEM LOPES LIMA
1ª Vice-Presidente	WANDERSON MANCHINA SILVA CARVALHO
2ª Vice-Presidente	FIDELIS RODRIGUES DA SILVA UCHÔA
1ª Secretária	ROBERTO DE SOUSA SILVA
2ª Secretário	ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR
Suplente	AURÉLIO GOMES DA SILVA
	ROGÉRIO LIMA AVELINO

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023**